



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI nº 005/95

Dispõe sobre a regulamentação do Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Adicional por Tempo de Serviço, conforme normas expressas no Art. 71 Subseção III, Seção IV, Capítulo II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Funções Municipais.

Art. 2º - Somente aos servidores que possuem Carteira Assinada pelo Município ou Portaria de nomeação por Concurso Público, recairá o benefício do Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 3º - O Adicional por Tempo de Serviço recairá somente sobre os valores dos Vencimentos Padrões dos servidores, não podendo o seu cálculo recair sobre comissões e gratificações.

Art. 4º - Os novos valores do Adicional por Tempo de Serviço serão devidos a partir do mês de março do corrente exercício.

Art. 5º - A diretoria de Pessoal da Secretaria de Administração tomará as providências necessárias à implantação do Adicional por Tempo de Serviço, instituído por essa Lei, fazendo as anotações devidas na ficha cadastral dos servidores.

Art. 6º - Será considerado como ponto inicial para a contagem do Tempo de Serviço do servidor para efeito de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, a data de admissão que consta na carteira Profissional do servidor ou Portaria de nomeação após o servidor ter prestado concurso público.



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

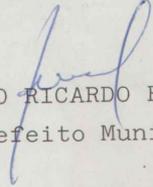
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

02

Art. 7º - O servidor que se achar no direito ao benefício do Adicional por Tempo de Serviço, deverá encaminhar requerimento a Diretoria de Pessoal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em
09 de março de 1995.


FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS
Prefeito Municipal

fam/-

Governo Municipal